

LEI Nº 3.254, DE 18/12/2009.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE  
ENSINO PÚBLICO DOS DIREITOS DA  
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO  
SANTO; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E  
EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. É obrigatório a inclusão na grade curricular de educação infantil e fundamental o ensino sobre os direitos e garantias fundamentais do cidadão, em especial, dos direitos da criança e do adolescente, mediante uso de metodologias apropriadas para essa fase do ensino-aprendizagem, despertando o interesse pelas políticas públicas que asseguram esses direitos.

Parágrafo único - Os conteúdos referentes ao caput deste artigo serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de Língua Portuguesa, História e Geografia.

Art. 2º. O Poder Executivo adotará a regulamentação necessária para implementação desta lei em toda a Rede de Ensino Público do Município.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor no dia 02 (dois) de janeiro de 2010, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 18 de Dezembro de 2009.

JONES CAVAGLIERI  
Prefeito Municipal  
(Em Exercício)